



PUBLICAÇÃO

**Nº 7943647: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2026  
ALTERA O § 4º DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO  
ADMINISTRATIVA Nº 13/2025, QUE DISPÕE SOBRE A  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.  
Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7943647>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2026

### ALTERA O § 4º DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2025, QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Senhor Gilberto Belegante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio:

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência Administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que impõe à Administração Pública o dever de aferir com precisão e qualidade o desempenho de seus agentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o procedimento da regra de transição prevista no art. 5º da Resolução nº 13/2025, garantindo que o lapso temporal de avaliação seja suficiente para uma análise fática e comportamental aprofundada dos empregados públicos;

**CONSIDERANDO** que um período de avaliação exíguo pode comprometer a segurança jurídica do processo, tanto para a Administração, que necessita de dados concretos para a tomada de decisão, quanto para o avaliado, que deve ter tempo hábil para demonstrar sua aptidão e corrigir eventuais falhas apontadas nas devolutivas;

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública para rever e readequar seus atos normativos visando o melhor atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços prestados pelo CONSAD;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O § 4º do Art. 5º da Resolução Administrativa nº 13/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 4º O processo de avaliação da regra de transição poderá estender-se por até 270 (duzentos e setenta) dias, devendo ocorrer, neste período, no mínimo 3 (três) avaliações com devolutivas ao servidor, assegurando-se tempo hábil para a aferição efetiva do desempenho nas atribuições do cargo."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, aos 30 de janeiro de 2026.

GILBERTO  
Gilberto Belegante  
Presidente do Consórcio

Assinado de forma digital por GILBERTO BELEGANTE:79972  
Dados: 2026.01.30 12:59:21 -03'00'

Registre-se e Publique-se,  
Elisete Simioni  
Diretora Administrativa e

ELISETE  
SIMIONI:0480717962

Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:0480717962  
Dados: 2026.01.30 12:59:31 -03'00'